



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº: 349/2025

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Encaminha Minuta de Edital – Projeto de Lei nº 095/2025

DATA: 03/12/2025



Excelentíssima Senhora Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para lhe encaminhar Minuta do Edital de Credenciamento para a utilização do Velório Municipal em complementação da documentação exigida para a boa análise do Projeto de Lei nº 095/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de uso do espaço público denominado Velório Municipal para a realização de cerimônias fúnebres"*.

Desta forma, cumprida a exigência feita pela Câmara Municipal solicito-lhe a tramitação da referida proposta legislativa.

Certos em atender a solicitação, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.12.03 15:25:48 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora Vereadora

Bruna Renata Teodoro Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO E MINUTA DE CONTRATO MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Credenciamento de empresas funerárias para concessão de uso do espaço público denominado Velório Municipal, para a realização de cerimônias fúnebres, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº ____/2025.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento, em caráter contínuo e não exclusivo, de empresas funerárias para a concessão de uso do espaço público denominado Velório Municipal, destinado exclusivamente à realização de cerimônias fúnebres, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº ____/2025.

1.2. O credenciamento possibilita que todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital sejam habilitadas para utilizar o Velório Municipal, garantindo isonomia, transparência e pluralidade de prestadores.

1.3. A concessão de uso será formalizada individualmente mediante contrato administrativo, conforme minuta anexa a este Edital.

1.4. O uso do Velório Municipal é gratuito, sendo vedada qualquer cobrança, a qualquer título, das famílias ou interessados, conforme legislação municipal específica.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O presente Credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a contratar, mediante credenciamento, todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no Edital, em atividades nas quais não há competição, mas sim interesse público na ampliação do acesso ao serviço.

2.2. A concessão de uso do Velório Municipal possui amparo específico no Projeto de Lei Municipal nº 095/2025, posteriormente convertido em Lei Municipal nº ____/2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso do espaço público às empresas funerárias, em caráter não exclusivo, mediante contrato administrativo.

2.3. O credenciamento justifica-se técnica, jurídica e economicamente pelos seguintes motivos:

I – Justificativa Técnica: a natureza do serviço funerário exige pluralidade de prestadores, garantindo que as famílias possam contar com atendimento imediato, amplo e diversificado, sendo o velório um espaço público de uso coletivo que deve estar disponível a todas as empresas que cumpram os requisitos mínimos de qualificação.

II – Justificativa Jurídica: a utilização do credenciamento assegura isonomia entre os interessados, atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e evita a indevida exclusividade na utilização de bem público.

III – Justificativa Econômica: a concessão é gratuita, não gerando despesa ao Município e impondo às empresas credenciadas o dever de conservar, limpar e utilizar adequadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

o espaço, reduzindo custos operacionais da Administração e promovendo o uso racional do patrimônio público.

2.4. O credenciamento será realizado de forma permanente, permitindo adesão a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, sem limitação de vagas, em respeito aos princípios da isonomia, competitividade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021.

2.5. Aplicam-se ao presente Edital, além da legislação já citada, as demais normas pertinentes aos serviços funerários, ao uso de bens públicos, às concessões de uso e aos contratos administrativos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas funerárias legalmente constituídas, instaladas ou que atuem no Município, que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e apresentem a documentação exigida.

3.2. A participação é franqueada a todas as interessadas, sem caráter competitivo, observados os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

3.3. As empresas interessadas deverão apresentar, no ato do requerimento de credenciamento, a seguinte documentação:

I – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, contrato social ou estatuto em vigor;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ.

II – Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – Regularidade Previdenciária e Fundiária:

- a) Certidão de Regularidade perante o INSS;
- b) Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF).

IV – Alvarás e Autorizações:

- a) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município;
- b) Licenças e autorizações exigidas pela legislação municipal e sanitária aplicável aos serviços funerários.

V – Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por clientes particulares ou órgãos públicos, demonstrando experiência mínima com serviços funerários;
- b) Declaração de que dispõe de equipe, estrutura e equipamentos adequados para atendimento às famílias e realização de cerimônias fúnebres.

3.4. Toda documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência.

3.4. Não serão admitidas inscrições condicionais, com pendências ou com documentação incompleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

3.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais para comprovar as informações apresentadas.

3.5. A falsidade de informações ou documentos implicará indeferimento imediato do credenciamento e comunicação às autoridades competentes.

3.6. A manutenção da regularidade documental é condição essencial para permanência no credenciamento, devendo ser comprovada sempre que solicitada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

4.1. São obrigações das empresas funerárias credenciadas, além daquelas previstas na legislação vigente e no contrato administrativo firmado:

I – Organização e Realização das Cerimônias

- a) Garantir a adequada organização e funcionamento das cerimônias fúnebres, assegurando atendimento digno, respeitoso e eficiente às famílias;
- b) Disponibilizar equipe mínima de apoio para acolhimento e orientação, de acordo com as normas técnicas aplicáveis aos serviços funerários;
- c) Assegurar que a realização de cada cerimônia respeitará os horários previamente agendados e as normas de utilização estabelecidas pela Administração Municipal.

II – Conservação, Limpeza e Manutenção:

- a) Zelar pela integridade do espaço público durante o período de utilização;
- b) Realizar, ao término de cada evento, limpeza completa, incluindo retirada de resíduos, higienização básica do ambiente e reorganização do mobiliário;
- c) Comunicar imediatamente ao Município qualquer avaria, dano estrutural ou necessidade de manutenção identificada durante o uso;
- d) Ressarcir o Município por eventuais danos causados ao patrimônio público, conforme previsto no contrato administrativo.

III – Estrutura e Mobiliário:

- a) Disponibilizar, quando necessário, mobiliário complementar para as cerimônias, tais como cadeiras, suportes, mesas de apoio, tendas ou outros itens correlatos;
- b) Garantir que os equipamentos utilizados sejam adequados, seguros e compatíveis com o ambiente público.

IV – Cumprimento das Normas Sanitárias, Ambientais e de Segurança:

- a) Observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes;
- b) Assegurar que a realização do velório respeitará regras de higiene, ventilação, acessibilidade e manejo de resíduos;
- c) Evitar qualquer prática que comprometa a salubridade do ambiente ou coloque em risco os visitantes.

V – Restrições e Condutas Proibidas:

- a) É proibida a cobrança de qualquer valor das famílias pelo uso do Velório Municipal;
- b) É vedada a veiculação de publicidade ostensiva no interior ou exterior do espaço público, salvo autorização expressa da Administração;
- c) É proibida a instalação de *banners*, faixas, *outdoors* ou qualquer tipo de material promocional da funerária no local;
- d) É vedada a cessão ou transferência da utilização do espaço a terceiros não credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

7.4. – Alterações ou Cancelamentos:

- a) Toda alteração ou cancelamento deverá ser comunicada imediatamente ao Município;
- b) Em caso de cancelamento de última hora, a empresa deverá justificar, sob pena de advertência.

7.5. Condições Gerais:

- a) O uso do Velório Municipal será permitido apenas durante o período previamente agendado;
- b) A empresa deverá observar os limites de horário fixados pela Administração;
- c) É vedada a ocupação do espaço por funerária não credenciada.

7.6. Condutas Proibidas:

- a) Cobrar valores de familiares pelo uso do espaço público;
- b) Instalar *banners*, faixas, totens, *displays* ou qualquer publicidade dentro ou fora do velório;
- c) Utilizar som alto, iluminação inadequada ou qualquer equipamento que possa comprometer a tranquilidade do ambiente;
- d) Deixar móveis ou equipamentos próprios de forma permanente no local.

7.7. Responsabilidade Durante o Uso:

- a) A empresa será responsável pela utilização adequada do espaço durante o período agendado;
- b) Deve garantir a integridade física das pessoas e bens presentes;
- c) Qualquer dano causado ao patrimônio público será de responsabilidade da empresa, sujeitando-a ao ressarcimento integral.

7.8. Da Limpeza e entrega do Espaço:

- a) Ao término do velório, a empresa deverá entregar o espaço limpo, organizado e em perfeitas condições de uso;
- b) A limpeza deverá incluir a retirada completa de resíduos, a higienização básica e a recomposição de mobiliário;
- c) O descumprimento desta obrigação implicará notificação e possibilidade de sanção.

7.9. Da Intervenção do Município:

- a) A Administração poderá intervir no uso do espaço, a qualquer tempo, para resguardar o interesse público, corrigir irregularidades ou assegurar a dignidade das famílias;
- b) Se houver emergência sanitária, estrutural ou administrativa, o Município poderá suspender temporariamente o uso do espaço.

8. DA REMUNERAÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE COBRANÇA

8.1. A concessão de uso do Velório Municipal é gratuita, conforme disposto na legislação municipal específica, sendo vedada qualquer forma de cobrança pelo uso do espaço público.

8.2. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº ____/2025, é proibida às empresas credenciadas a cobrança de valores, taxas, tarifas ou quaisquer outros encargos das famílias ou interessados, a título de:

- I – utilização do espaço do velório;
- II – reserva, agendamento ou ocupação do local;
- III – limpeza, manutenção ou conservação;
- IV – mobiliário ou equipamentos de uso comum do espaço público;
- V – serviços presumidos como vinculados ao uso do Velório Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

8.3. As empresas poderão ser remuneradas somente pelos serviços funerários privados por elas prestados (ex.: preparação do corpo, traslado, urnas, ornamentação, atendimento funerário), desde que tais serviços:

- a) sejam contratados diretamente pelas famílias;
- b) não estejam vinculados ao uso obrigatório do Velório Municipal;
- c) não impliquem cobrança pelo bem público ou por sua disponibilização.

8.4. A remuneração dos serviços funerários privados não interfere na gratuidade do uso do espaço público concedido.

8.5. Transparência nas informações às famílias:

- a) A empresa credenciada deverá informar claramente às famílias que o uso do Velório Municipal é gratuito;
- b) É obrigatória a separação entre valores de serviços privados e a utilização do espaço público, sendo proibido inserir cobranças indiretas, disfarçadas ou embutidas;
- c) A Administração Municipal poderá fiscalizar, a qualquer tempo, tabelas de preços ou propostas comerciais das funerárias para verificar eventual irregularidade.

8.6. Vedações específicas:

- a) É vedado impor contratação de serviços funerários como condição para utilização do Velório Municipal;
- b) É vedada a prática de venda casada, direta ou indireta;
- c) É proibido exigir pagamentos antecipados para garantir horários ou vagas;
- d) É proibido repassar custos de limpeza, manutenção ou conservação às famílias.

8.7. Penalidades relacionadas à cobrança irregular:

- a) a cobrança indevida constitui falta grave e poderá acarretar:
 - i – advertência;
 - ii – suspensão temporária do credenciamento;
 - iii – rescisão contratual e exclusão do credenciamento;
 - iv – responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

b) o município poderá instaurar procedimento administrativo específico quando houver denúncia, indício ou prova de cobrança irregular.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A fiscalização do cumprimento deste Edital e do contrato administrativo será realizada pelo órgão gestor indicado pela Administração Municipal, que atuará como Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A empresa credenciada deverá permitir amplo acesso dos agentes municipais às dependências do Velório Municipal durante sua utilização, bem como fornecer todas as informações necessárias à verificação da regularidade da execução das atividades.

9.3. O Fiscal do Contrato poderá:

- I – verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e no contrato;
- II – registrar ocorrências e irregularidades;
- III – emitir notificações e recomendações;
- IV – exigir correções imediatas de condutas inadequadas;
- V – instaurar processo de apuração de responsabilidade;
- VI – solicitar documentos, registros e informações complementares.

9.4. Constituem infrações administrativas, entre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- a) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no contrato ou nas normas de uso do espaço;
- b) cobrança indevida ou tentativa de cobrança pelo uso do Velório Municipal;
- c) publicidade irregular ou promoção comercial dentro do espaço público;
- d) falta de limpeza adequada após o uso;
- e) danos causados ao patrimônio público;
- f) uso não autorizado ou cessão a terceiros;
- g) desrespeito às normas sanitárias, ambientais ou de segurança;
- h) obstrução ou resistência à ação fiscalizatória;
- i) apresentação de documentação fraudulenta ou informação falsa;
- j) conduta incompatível com a dignidade das famílias.

9.5. A inobservância das normas deste Edital sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência, por irregularidade leve ou primeira ocorrência;

II – Suspensão temporária do credenciamento, em caso de:

- a) reincidência;
 - b) descumprimento relevante das obrigações;
 - c) condutas que prejudiquem a utilização do espaço ou causem transtornos às famílias.
- III – Declaração de Impedimento de licitar e contratar com o Município, quando:
- a) houver cobrança indevida pelo uso do espaço público;
 - b) forem praticadas condutas graves que afrontem a dignidade das famílias;
 - c) houver fraude documental ou prática reiterada de infrações.

IV – Rescisão do contrato administrativo e exclusão do credenciamento, quando:

- a) houver conduta grave ou incompatível com a continuidade da concessão de uso;
- b) ficar demonstrado dano ao patrimônio público sem reparação;
- c) ocorrer violação reiterada das obrigações contratuais.

9.6. A instauração do processo administrativo será formalizada por despacho da autoridade competente, contendo descrição dos fatos e indicação das normas violadas.

9.7. A empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo juntar documentos e indicar provas.

9.8. O processo será decidido pela autoridade competente, com fundamento em relatório conclusivo elaborado pelo Fiscal do Contrato ou Comissão designada.

9.9. Todas as penalidades aplicadas serão registradas:

- a) no processo de credenciamento;
- b) no sistema municipal de gestão contratual;
- c) nos assentamentos administrativos da empresa, para fins de histórico e análise de reincidência.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento será realizado em caráter contínuo, permitindo a participação de todas as empresas funerárias que atenderem integralmente às exigências deste Edital, durante todo o período de sua vigência.

10.2. Da inscrição:

I – Forma de inscrição:

- a) A empresa interessada deverá formalizar requerimento de credenciamento dirigido ao órgão gestor do Velório Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- b) O requerimento deverá ser acompanhado de toda a documentação prevista no Capítulo 3. Das Condições de Participação e da Documentação, deste Edital;
- c) A entrega poderá ocorrer presencialmente ou pelos meios eletrônicos que forem oficialmente disponibilizados pela Administração.

10.3. Da análise da documentação:

i – conferência e análise:

- a) o órgão responsável procederá à análise formal da documentação;
- b) havendo necessidade de esclarecimentos, a empresa será notificada para complementações ou correções, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) a ausência de apresentação dos documentos complementares dentro do prazo implicará indeferimento do pedido.

II – O pedido será indeferido quando:

- a) a documentação estiver incompleta ou irregular;
- b) forem constatadas inconsistências ou indícios de falsidade;
- c) houver descumprimento dos requisitos mínimos definidos neste Edital;
- d) a empresa estiver impedida de contratar com o Município.
- e) a decisão de indeferimento será fundamentada e comunicada à interessada.

10.4. Do Contrato administrativo:

- a) A empresa que tiver sua documentação aprovada será convocada para assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Uso, conforme minuta anexa;
- b) A assinatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração;
- c) A não assinatura do contrato implicará renúncia ao credenciamento.

10.5. Da publicação:

- a) o extrato do credenciamento será publicado no órgão oficial do município;
- b) a empresa será inserida no cadastro oficial de funerárias credenciadas, com atualização pública e permanente.

10.6. A empresa poderá solicitar o cancelamento do pedido antes da assinatura do contrato, mediante requerimento escrito, sem ônus e sem penalidades.

10.7. Caberá recurso:

- a) Das decisões de indeferimento da habilitação caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou notificação;
- b) O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior do órgão gestor;
- c) O julgamento do recurso será definitivo, com fundamentação expressa.

10.8. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar a reapresentação ou atualização dos documentos de habilitação;

10.9. A perda da regularidade fiscal, técnica ou jurídica implicará suspensão ou cancelamento do credenciamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A participação no presente credenciamento implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como das normas contidas na legislação aplicável, no contrato administrativo e nos regulamentos complementares expedidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº ____/2025, nos princípios gerais da Administração Pública e nas normas específicas relacionadas aos serviços funerários.

11.3. O Município poderá, a qualquer tempo, revogar ou alterar este Edital por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que caiba às empresas credenciadas qualquer direito de indenização.

11.4. A Administração poderá expedir normas internas, instruções, manuais ou regulamentos operacionais complementares para disciplinar o uso do Velório Municipal, desde que não contrariem as disposições deste Edital.

11.5. O credenciamento não gera exclusividade, nem garante demanda mínima, sendo a utilização do espaço regulada pelos critérios previstos neste Edital.

11.6. A empresa credenciada declara estar ciente de que o uso do Velório Municipal possui natureza precária, podendo ser interrompido temporária ou definitivamente em razão de necessidade pública, interesse público, manutenção emergencial ou quaisquer motivos relevantes determinados pelo Município.

11.7. O foro competente para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Edital e do contrato será o da Comarca de Santana da Vargem/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, XX de XXXXX de 2025.